



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada no período de vinte e oito de abril a cinco de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, com pauta disponibilizada em 14/4/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4.203/2025, às fls. 1/10, com publicação em 15/4/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, e com a participação e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, e Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão, bem como o acesso virtual do Exmo. Sr. Procurador Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Considerando o quanto disposto no art. 70-C, do Regimento Interno desta Corte, bem como o ATO CONJUNTO Nº 06/GP/CR/TRT 19ª Região, publicado em 22/04/2025, que declarou ponto facultativo o dia 02/05/2025, CERTIFICA-SE que a data de encerramento da 13ª sessão ordinária e virtual da Primeira Turma, publicada no DEJT nº 4203/2025, em 15/04/2025, às f. 1/10, foi prorrogada de 02/05/2025, para o dia 05/05/2025, às 8:59h.. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, Presidente, por motivo de gozo de férias. Participou o Exmo. Sr. Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão para julgar processos aos quais está vinculado, nestes o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar não participou deste julgamento em razão da convocação do Exmo. Sr. Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão nos termos do PROAD n. 924/2025. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão presidiu a sessão e participou do presente julgamento nos termos dos §§6º e 10, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. Foram pautados e julgados/deliberados os processos abaixo relacionados, iniciando com os processos da Sala principal: **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000102-88.2025.5.19.0261** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo interposto para condenar a parte autora em honorários de sucumbência, no percentual de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que a obreira não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas mantidas. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000161-39.2023.5.19.0005** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 05% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, os quais, dada sua condição de beneficiário da justiça gratuita, permanecerão com a exigibilidade suspensa, destacando que, afastada a deserção pelo C.TST, todos os tópicos recursais foram apreciados. Mantido o valor arbitrado à condenação, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que fixava em 15% os honorários sucumbenciais. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000252-10.2024.5.19.0001** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Larissa Moura Saraiva, OAB/AL 9.995, advogada da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000254-18.2017.5.19.0003** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, encaminhar os presentes autos para julgamento em sessão presencial, por solicitação do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000342-25.2023.5.19.0010** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Fabio Alves Silva, OAB/AL 7.414, advogado do recorrido, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000484-36.2024.5.19.0061** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000509-46.2012.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, encaminhar os presentes autos para julgamento em sessão presencial, por solicitação do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000533-54.2024.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000535-86.2022.5.19.0006** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação dos cálculos para inclusão dos reflexos da Licença Prêmio, nos termos da decisão de id 6b1ed8b. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000564-49.2023.5.19.0056** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000576-93.2024.5.19.0261** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, observada a prescrição quinquenal: a) condenar a reclamada em comissões não pagas, conforme os demonstrativos de ID 6c32f62, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês em que apareça a ausência de pagamento da rubrica, bem como repercussões em saldo salarial, férias com 1/3, gratificações natalinas, repousos semanais remunerados, aviso prévio, depósitos do FGTS e respectiva multa resilitória; b) condenar a reclamada no pagamento de honorários de sucumbência de 15% sobre o valor da condenação; c) determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo do reclamante, permaneçam em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos após o trânsito em julgado, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários conforme a lei e precedentes vinculantes. Inversão do ônus sucumbencial. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. **Ordem: 12 Processo N° AP-0000605-70.2024.5.19.0059** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415, advogado da agravada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 13 Processo N° AP-0000636-07.2023.5.19.0001** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10.780, advogada do agravante/exequente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 14 Processo N° RORSum-0000700-65.2024.5.19.0006** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade: 1) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; 2) conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) condenar a reclamada, a título de indenização por danos morais, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) reconhecer a rescisão indireta do contrato de labor (tutela declaratória) e condenar a reclamada (tutela condenatória) no pagamento de saldo salarial, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, férias com 1/3, 13º salário proporcional, multa fundiária de 40%, bem como na obrigação de fornecimento das guias de saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Autoriza-se a dedução de parcelas pagas a idêntico título; c) elevar a condenação patronal, em honorários de sucumbência, para 15% sobre o valor da condenação. Custas majoradas para R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 15 Processo N° ROT-0000746-45.2024.5.19.0009** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0000768-27.2024.5.19.0002** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários. No mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro a fim de: a) determinar o refazimento da conta a fim de que se compute a incidência das diferenças também no 13º salário proporcional de 2024 e b) majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da ré, para 15%. E negar provimento ao apelo patronal. Ao acréscimo condenatório, fixar a importância de R\$ 2000,00. Custas majoradas em R\$40,00. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000772-67.2024.5.19.0001** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 e aos honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, porém dispensadas, vencido o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que fixava o valor da indenização por danos morais em R\$30.000,00. **Ordem: 18 Processo N° RORSum-0000814-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

89.2024.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas mantidas. **Ordem: 19**

Processo Nº RORSum-0000824-39.2024.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Mantidas as custas pelo reclamante, porém dispensadas. **Ordem: 20**

Processo Nº ROT-0000867-76.2024.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por André Barbosa da Rocha, OAB/AL 7.956, advogado da recorrente/reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 21**

Processo Nº RORSum-0000869-87.2024.5.19.0059 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para que seja reaberta a instrução processual, com a oitiva da testemunha da reclamante, e, após, seja proferida nova sentença, como entender de direito. **Ordem: 22**

Processo Nº RORSum-0000887-76.2024.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 23**

Processo Nº AP-0000897-27.2018.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo. No mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 24**

Processo Nº ROT-0000928-49.2024.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, a serem pagos ao advogado da autora, para 15% sobre o valor da condenação. **Ordem: 25**

Processo Nº ROT-0000956-11.2024.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 26**

Processo Nº RORSum-0000999-36.2024.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo litisconsorcial. **Ordem: 27**

Processo Nº RORSum-0001074-84.2024.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Bruno José Braga Mota Gomes, OAB/AL 8.451, advogado da recorrente/reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 28**

Processo Nº AP-0001129-85.2017.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar a extinção da execução processada nos presentes autos e determinar o prosseguimento da execução do débito trabalhista. **Ordem: 29**

Processo Nº RORSum-0001139-91.2024.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ordinário. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0001231-88.2023.5.19.0006** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0001247-02.2024.5.19.0008** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para reverter a dispensa por justa causa em rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador e condenar a reclamada no pagamento das verbas rescisórias devidas: saldo de salário, aviso prévio; 13º salário proporcional; férias proporcionais + 1/3 e multa fundiária de 40% sobre o FGTS, além da multa prevista no art. 477 da CLT. Custas a cargo da empresa no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00 arbitrado a condenação para os fins legais. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0001398-71.2010.5.19.0003** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Em continuidade, foram pautados e julgados/deliberados os processos abaixo relacionados da Sala em que o Exmo. Sr. Juiz Fernando Antônio da Silva Falcão está vinculado:** **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000046-50.2025.5.19.0004** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000061-22.2025.5.19.0003** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário municipal interposto para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, e determinar que os autos sejam encaminhados, no formato PDF via malote digital, ao juízo competente na forma prevista no § 3.º do art. 64 do CPC. Custas invertidas, porém dispensadas, ante o requerimento autoral de gratuidade judiciária. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000116-83.2024.5.19.0010** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário patronal e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão apenas para excluir a condenação na multa por litigância de má-fé, e mantida a sentença, em todos seus demais termos. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000193-66.2022.5.19.0009** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000225-26.2024.5.19.0260** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000293-59.2022.5.19.0061** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por maioria, CONHECER dos recursos ordinários da reclamada principal, da instituição bancária litisconsorte e obreiro para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO aos recursos das reclamadas, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que dava parcial provimento aos recursos das reclamadas para excluir a condenação no pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. E, por unanimidade, DAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro, reformando a sentença para acrescentar à condenação valor correspondente ao abono pecuniário de 10 dias de férias não usufruídas, em dobro, devendo ser deduzido o abono eventualmente já pago pela empresa, e observada a evolução salarial obreira. Custas mantidas, para fins meramente fiscais, dado o pequeno impacto pecuniário da condenação acrescida. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000521-93.2022.5.19.0009** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por João Osório Gusmão Santos Júnior, OAB/BA 25.091, advogado da recorrida(Vibra Energia-Antiga Petrobrás Distribuidora S/A), solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000555-49.2023.5.19.0004** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Diogo Dias Sanches, OAB/SP 303.484, advogado da recorrente/reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000660-94.2024.5.19.0261** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso autoral e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000662-91.2024.5.19.0058** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo ente público e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000773-25.2024.5.19.0010** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0001054-93.2024.5.19.0005** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de justiça gratuita à recorrente, conhecer do recurso patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem com a designação de nova audiência. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0001065-10.2024.5.19.0010** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0001148-41.2024.5.19.0005** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. A fim de sanar erro material, determina-se de ofício a integração do julgado para que constem no dispositivo da sentença as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, que foram expressamente reconhecidas na fundamentação, em observância aos princípios da congruência processual e da efetividade da prestação jurisdicional. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0001178-85.2024.5.19.0002** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

provimento para: 1) estabelecer que, após a apuração e liquidação do crédito trabalhista, os atos executórios deverão ser submetidos ao controle do Juízo Universal da Recuperação Judicial; e 2) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do recorrente, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com a ressalva de que, sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita, tal obrigação permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do §4º do art. 791-A da CLT. Mantém-se, no mais, a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0001197-22.2023.5.19.0004** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para condenar o autor em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Conhecer também do recurso ordinário adesivo do autor e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais do percentual de 5% para 10% (dez por cento), a serem pagos pela ré. Custas mantidas. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0001455-95.2024.5.19.0004** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Amanda Ferreira Mathias Ferraz, OAB/PE 39.112, advogada do recorrente/reclamado, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 18 Processo N° AP-0104800-84.2009.5.19.0010** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo quanto às matérias não suscitadas nos embargos à execução (apuração de custas processuais na fase de execução e dedução da parcela referente ao IR), admitir o apelo com relação à matéria remanescente, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia dois de maio de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.